

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Diretoria da Presidência da FEPAM**

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

*Protocolo: 2019000280259*

**PORTARIA FEPAM Nº 34/2019**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para requerimento de prorrogação automática das licenças ambientais emitidas pela Fundação Estadual Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, nos casos de alteração de competência do ente federativo responsável pelo Licenciamento Ambiental.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM**, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 140/2011 estabelece as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definindo a competência de cada ente federativo em promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**Considerando** que a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações define as atividades e empreendimentos de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

**Considerando** que o Decreto Federal nº 8437/2015 estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência da União;

**Considerando** que os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011;

**Considerando** que, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011, a licença ambiental fica automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental quando a renovação for requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade;

**Considerando** que a solicitação de renovação de licença ambiental deve ser requerida no ente federativo competente e que, mesmo com a alteração de competência pelo licenciamento, o empreendedor tem direito a prorrogação automática da licença ambiental prevista no art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011;

**Resolve:**

**Art. 1º** A prorrogação automática de licenças ambientais, emitidas pela FEPAM, cujo licenciamento ambiental passou a ser de competência municipal ou federal é prevista mediante o atendimento aos critérios desta portaria.

**Art. 2º** Para fins de prorrogação automática da licença ambiental emitida pela FEPAM, o empreendedor deverá requerer a renovação da licença no ente federativo competente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, na forma do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011.

Parágrafo Único: a comprovação dar-se-á através da apresentação do comprovante do requerimento de renovação da licença junto ao ente federativo competente, municipal ou federal;

**Art. 3º** O empreendedor deverá requerer à FEPAM a prorrogação automática, prevista nesta portaria, dentro do prazo de validade da licença ambiental emitida pela FEPAM;

**Art. 4º** O requerimento para solicitação de prorrogação automática de licenças ambientais, conforme Anexo I, bem como os documentos comprobatórios, deverão ser anexados no processo administrativo da licença ambiental que se tem a intenção de prorrogar.

**Art. 5º** A informação sobre a prorrogação ficará disponível no Sistema Online de Licenciamento – SOL ou no sítio da FEPAM, pelo período de 1 (um) ano;

§1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante requerimento do empreendedor;

§2º. Findado o prazo, e não havendo solicitação de prorrogação, a licença ambiental emitida pela FEPAM perderá sua validade.

**Art. 6º** Caso o órgão ambiental competente, municipal ou federal, se manifeste de forma definitiva, antes do encerramento do prazo previsto no artigo 5º, deverá o empreendedor dar ciência à FEPAM.

§1º. a comprovação dar-se-á através da apresentação do deferimento ou indeferimento da solicitação de licenciamento, junto ao processo que gerou a prorrogação.

§2º. Após a manifestação definitiva do órgão ambiental, municipal ou federal, a licença ambiental emitida pela FEPAM perderá seus efeitos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria FEPAM nº 64/2016 e as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019

Porto Alegre, 14 de maio de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Ftal Marjorie Kauffmann  
Diretora-Presidente

ANEXO I

Formulário para requerimento de: <b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELA FEPAM COM SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO NO MUNICÍPIO OU UNIÃO</b>	DL
--	----

**Licença Ambiental emitida pela FEPAM**

Nº do Processo Administrativo	Nº da Licença Ambiental
Data de vigência fixada na Licença Ambiental	

**1. Protocolo de requerimento de Renovação de Licença Ambiental do Município ou da União**

Identificação do ente federativo competente
Data do protocolo da solicitação de Renovação da Licença Ambiental

**3. Requerente**

Nome do requerente	Vínculo/cargo
Telefones	E-mail
Local e data	
Assinatura	

**Documentos exigidos**

2. Formulário de requerimento para "PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELA FEPAM COM SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO NO MUNICÍPIO OU UNIÃO";
3. Comprovante do requerimento de renovação da licença junto ao ente federativo competente, municipal ou federal.

**OBS.:** a solicitação de renovação de Licença Ambiental no órgão ambiental competente deverá, **obrigatoriamente**, ter sido efetuada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) da expiração do prazo de validade fixado na Licença Ambiental emitida pela FEPAM.

Versão abril 2019